



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



MENSAGEM N.º 27, DE 2014.

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Srs. Vereadores,

Encaminho o presente Projeto de Lei, que “INSTITUI ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA-ZUE 01 NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município tem interesse na aprovação do presente projeto de Lei, considerando que o devido parcelamento do solo urbano gerará receitas ao Município, tal como IPTU, bem como promoverá a devida adequação do uso do solo.

Neste primeiro momento, faz-se apenas a inclusão da área como de urbanização específica, porém, as diretrizes para a urbanização da área serão definidas em Projeto de Lei específico a ser encaminhado para esta Casa.

Nestes termos, conto com a costumeira colaboração destes nobres Edis na aprovação, em caráter de unanimidade, do Presente Projeto de Lei, solicitando, ainda, seja tramitado em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de setembro de 2014.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº

151/2014

Data:

15/9/14

Horário:

14:20HS


Responsável pelo Protocolo



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



PROJETO DE LEI Nº 61 /2014

INSTITUI ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA-ZUE 01 NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída como Zona de Urbanização Específica-ZUE 01 a área com 5,77,00 ha. de propriedade do Senhor Anderson Fernandes Santana Junior, Ysabella Gomes Fernandes, e Yhuri Kaminisk Kanahara Vasconcelos, devidamente registrado sob a matrícula 62.597 do CRI de Araguari-MG, localizada na Fazenda Solidão "ESTANCIA PRIMAVERA" dentro dos seguintes limites e confrontações:

*"Começa no marco MR11 da CEMIG, marco cravado na cota de inundação (cota=696,00m) da Represa de Miranda; daí segue confrontando com **HERDEIROS E SUCESSORES DE ANTÔNIO PEREIRA SUDÁRIO, ALVIM ALVES DA ROCHA e JOAQUIM PEREIRA NICURGO**, azimute magnético 89°04'49" e distância de 138,46m até o marco 13; azimute magnético 88°21'04" e distância de 27,21m até o marco 12; azimute magnético 83°46'39" e distância de 24,76m até o marco 11; azimute magnético 83°55'20" e distância de 29,50m até o marco 10; azimute magnético 89°10'40" e distância de 28,98m até o marco 09; azimute magnético 84°51'04" e distância de 29,12m até o marco 08; segue agora confrontando com **ANTONIO CARLOS CARRIJO**, azimute magnético 344°48'06" e distância de 47,51m até o marco M07; azimute magnético 354°02'45" e distância 85,95m até o marco M06; azimute magnético 76°14'49" e distância de 13,06m até o marco M05; azimute magnético 97°04'27" e 62,11m até o marco M04; azimute magnético 121°48'02" e distância de 38,47m até o marco M03; azimute magnético 50°33'25" e distância de 44,57m até o marco M02; azimute magnético 89°14'22" e distância de 72,17m até o marco M01; segue confrontando com **HERDEIROS E SUCESSORES DE ANTÔNIO PEREIRA SUDÁRIO, ALVIM ALVES DA ROCHA e JOAQUIM PEREIRA NICURGO**, azimute magnético 353°16'37" e distância de 90,43m; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a **GLEBA II**, azimute*



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos



magnético 266°18'58" e distância de 367,58m, até o marco 15; segue agora confrontando com a **GLEBA 01**, azimute magnético 179°37'24" e distância de 41,66m até o marco M16; azimute magnético 175°03'35" e distância 135,07m até o marco M17; azimute magnético 266°51'10" e distância de 120,00m até o marco M18, cravado na linha de nível definida entre os marcos M18 e MR11; daí segue pela linha da curva de nível definida pela CEMIG com azimute aproximado de 320°00'00" por aproximadamente 34,23 metros até o marco MR11, onde teve início esta descrição".

Art. 2º Considera-se Zona de Urbanização Específica-ZUE as áreas externas à Zona Urbana e à Zona de Expansão Urbana, assim definidas em lei e que tenham perdido as características de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e agroindustrial, devidamente descaracterizadas no INCRA.

Art.3º Considera-se Zona Rural a área remanescente do Município, após subtraídas as Zonas Urbana, Expansão Urbana e Urbanização Específica.

Art. 4º A ZUE 01 constante no *caput* do Artigo 1º, será destinada para fins de parcelamento de solo para chácaras de recreio.

Parágrafo único. Os limites de parcelamento, critérios para aprovação do Projeto de Loteamento, tipos de uso, definição de áreas públicas, dentre outros, deverão ser estabelecidos mediante Lei Específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, 12 de setembro de 2014.

SERGIO PAZINI

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em
discussão e votação unânimes em

16/10/14, por unanimidade
dos presentes.

Responsável pela Secretaria